



# Diário Oficial



## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017

**ANO XX - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 4754**

**Ji-Paraná (RO), 22 de maio 2026**

### SUMÁRIO

DECISÕES.....	PÁG.01
AVISO DE ALTERAÇÃO.....	PÁG.13
AVISO DE DISPENSA.....	PÁG.13
EXTRATO DE PORTARIA.....	PÁG.14
PORTARIAS.....	PÁG.14

### DECISÕES



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 454/GABPREF/2026

**PROCESSO: 14941/2025**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família  
**ASSUNTO:** Termo de Fomento - Associação de Amigos da Orquestra

Trata-se de solicitação formulada pela Associação de Amigos Orquestra AAO, por meio do [Ofício Nº 017/AAO/2026 de 23/03/2026 \(ID 2537989\)](#), visando à reorganização do cronograma de execução do Projeto "Orquestra em Ação", em decorrência de atraso no repasse de recursos financeiros, o que impossibilitou o cumprimento integral do cronograma inicialmente pactuado.

A proposta de alteração mantém integralmente os objetivos, as metas e o público beneficiário originalmente aprovados, conforme atestado pela área técnica competente [Despacho 1 de 08/04/2026 \(ID 2588212\)](#).

Os autos foram submetidos à análise da Procuradoria-Geral do Município, que exarou o [Parecer 1 de 05/05/2026 \(ID 2655312\)](#), aprovado pelo Procurador-Geral, concluindo pela viabilidade jurídico-formal da alteração pleiteada, desde que observados os requisitos do art. 62 do Decreto Municipal n. 7.689/GAB/PMJP/2017 e a legislação aplicável.

É o breve relatório.

Acolho, na íntegra, os fundamentos do [Parecer 1 de 05/05/2026 \(ID 2655312\)](#), os quais adoto como razões de decidir, nos termos do art. 50 da Lei n. 9.784/1999.

A Lei Federal n. 13.019/2014 (art. 57) e o Decreto Municipal n. 7.689/2017 (arts. 61 e 62) autorizam a alteração do plano de trabalho da parceria, por meio de termo aditivo, desde que preservado o objeto, haja justificativa prévia e o interesse público seja atendido.

No caso em exame, restou demonstrada a excepcionalidade que justifica a alteração (atraso na liberação de recursos alheio à vontade da Organização da Sociedade Civil), bem como foi atestada a preservação integral do objeto, das metas e do público-alvo do projeto, satisfazendo, assim, os requisitos normativos para a alteração do plano de trabalho.

Ante o exposto, com fundamento no art. 57 da Lei Federal n. 13.019/2014 e nos arts. 61 e 62 do Decreto Municipal n. 7.689/GAB/PMJP/2017, AUTORIZO a primeira alteração do Plano de Trabalho do Termo de Fomento n. 001/PGM/PMJP/2026, celebrado com a Associação de Amigos Orquestra AAO, consistente na reorganização do cronograma de execução, mantidas inalteradas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 11 de maio de 2026

(assinado eletronicamente)

**AFFONSO CÂNDIDO**  
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 11/05/2026 às 13:05, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **2669297** e o código verificador **8548BD2D**.

Referência: [Processo nº 1-14941/2025](#)

Docto ID: 2669297 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 455/GABPREF/2026

**PROCESSO: 30/2025**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Planejamento

**ASSUNTO:** Apuração de Responsabilidade Técnica, Dano ao Erário e Aplicação de Sanções

Trata-se de processo instaurado com o objetivo de apurar a responsabilidade administrativa, técnica e patrimonial da empresa PAS Projeto, Assessoria e Sistema Eireli, contratada para a elaboração de projeto técnico do sistema de lançamento de efluentes da Estação de Tratamento de Esgoto ETE do Residencial Morar Melhor II.

A Comissão de Apuração de Responsabilidades CPAR, designada por ato próprio, conduziu a instrução processual em estrita observância ao contraditório e à ampla defesa. A empresa foi regularmente notificada e apresentou defesa escrita, cujos argumentos foram analisados pela Comissão.

A Comissão finalizou o [RELATÓRIO DA COMISSÃO 87 de 08/05/2026 \(ID 2668208\)](#), concluindo pela responsabilização integral da contratada e opinando pelo:

- acolhimento do relatório;
- ressarcimento integral dos danos causados ao erário municipal;
- aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Ji-Paraná, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com fulcro no artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.

Os fundamentos da Comissão podem ser assim sintetizados:

- Imperícia técnica grave na concepção do projeto, que se revelou inexequível, em afronta ao artigo 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993, que exige nível de precisão adequado;
- Responsabilidade contratual objetiva da empresa pelos danos causados à Administração, nos termos do artigo 70 da mesma Lei, a qual não é afastada ou reduzida pela fiscalização exercida pelo contratante;
- Existência de nexo causal direto entre o erro de projeto e os prejuízos financeiros suportados pelo Município, decorrentes da aquisição de materiais que se tornaram inadequados e inutilizáveis;
- Confissão extrajudicial da própria empresa, que, em Nota de Esclarecimento e no Memorial Descritivo Aditivo, reconheceu a necessidade de alteração profunda na concepção do sistema para viabilizar a obra.

Os autos foram encaminhados a esta Autoridade para julgamento definitivo.

Examinadas detidamente as peças do processo, constato que a instrução foi conduzida em estrita conformidade com os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. A empresa pôde apresentar sua versão, e todas as questões suscitadas foram analisadas pela Comissão de forma fundamentada.

No mérito, as conclusões do Relatório Final são irretocáveis e merecem integral acolhimento.

A conduta da PAS Projeto, Assessoria e Sistema Eireli subsume-se perfeitamente às hipóteses legais de responsabilização previstas na Lei de Licitações. O projeto básico contratado não atendeu ao requisito de viabilidade técnica, elemento essencial para que a obra pudesse ser executada. Conforme pacífica jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a utilização de projeto básico deficiente configura irregularidade grave e acarreta o dever de indenizar os cofres públicos.

A alegação de que a Administração teria fornecido dados insuficientes não encontra amparo nos autos. Tratando-se de serviço especializado de engenharia, competia à contratada, justamente por sua expertise, promover as vistorias, sondagens e levantamentos de campo necessários à perfeita elaboração do projeto. A inobservância desse dever técnico elementar caracteriza negligência e imperícia.

O reconhecimento, pela própria contratada, da necessidade de modificação radical do escopo inicial opera como verdadeira confissão extrajudicial, consolidando o nexo causal entre a falha de concepção e o dano ao erário, consistente no desperdício de materiais e no retrabalho imposto à Administração.

A sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de 24 meses, sugerida pela Comissão, revela-se proporcional e razoável diante da gravidade da infração, do impacto financeiro ao erário e do atraso causado ao interesse público. O preenchimento dos requisitos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 é inconteste, sendo a medida adequada para reprová-la e prevenir novas ocorrências.

Diante do exposto, com esteio nos artigos 6º, inciso IX, 70 e 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, na jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas da União, e acolhendo integralmente os fundamentos do Relatório Final da Comissão de Apuração de Responsabilidades, DECIDO:

1. APROVAR o Relatório Final exarado pela Comissão de Apuração de Responsabilidades, que passa a integrar esta decisão como razão de decidir.

2. CONDENAR a empresa PAS Projeto, Assessoria e Sistema Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 08.503.703/0001-82, ao ressarcimento integral dos danos causados ao Erário do Município de Ji-Paraná.

3. APLICAR à referida empresa a penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Ji-Paraná, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, a contar da data de publicação do extrato desta decisão no órgão oficial.

Resaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 11 de maio de 2026

(assinado eletronicamente)  
**AFFONSO CÂNDIDO**  
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 11/05/2026 às 16:30, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **2669441** e o código verificador **98FEFBA1**.

Referência: [Processo nº 16-30/2025](#)

Docto ID: 2669441 v1

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

Ji-Paraná, 11 de maio de 2026

(assinado eletronicamente)  
**AFFONSO CÂNDIDO**  
Prefeito

## DECISÃO N. 456/GABPREF/2026

## PROCESSO: 1742/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de capinação e raspagem com pintura de meio fio, varrição, roçagem e coleta e transporte à destinação final dos resíduos sólidos gerados no perímetro

Vieram os autos para decisão acerca da adesão a Ata de Registro de Preços n. 030/2024/SML/PVH, advinda do Pregão Eletrônico n. 046/2024/SML/PVH, conduzido pela Superintendência Municipal de Licitações SML, da Prefeitura de Porto Velho, com o objetivo de contratar a empresa especializada para execução de serviços de capinação, raspagem, pintura de meio fio, varrição, roçagem e coleta e transporte à destinação final dos resíduos sólidos gerados no perímetro, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Os autos foram submetidos à análise da Procuradoria-Geral do Município, que exarou o [Parecer 313/PGM/PMJP/2026 de 08/05/2026 \(ID 2668308\)](#), aprovado pelo Procurador-Geral, que concluiu pela viabilidade jurídica da pretendida adesão, desde que observadas as recomendações nele consignadas;

Considerando que as recomendações expedidas pela Procuradoria-Geral do Município foram integralmente atendidas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme se verifica dos documentos juntados aos autos e atestado pela unidade administrativa interessada;

Considerando a demonstração da vantajosidade da contratação, a compatibilidade dos preços registrados com os valores de mercado, a anuência do órgão gerenciador e da empresa detentora da ata, bem como a observância dos limites quantitativos estabelecidos na legislação;

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de limpeza urbana no Município e a economicidade decorrente da utilização de ata já licitada;

## DECIDO:

**1. Autorizar** na forma da Lei a adesão do Município de Ji-Paraná à Ata de Registro de Preços n.º 030/2024/SML/PVH, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 046/2024/SML/PVH, gerenciada pela Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho/RO, tendo como objeto a contratação da empresa M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.823.335/0001-35, para a execução de serviços de capinação e raspagem com pintura de meio-fio, varrição, roçagem, coleta e transporte à destinação final dos resíduos sólidos gerados no perímetro urbano, conforme especificações, quantitativos e condições constantes da referida Ata e do processo administrativo em epígrafe, desde que, atendidas as recomendações feitas pela PGM.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.brDocumento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 11/05/2026 às 13:05, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **2670425** e o código verificador **5D9BB772**.Referência: [Processo nº 1-1742/2026](#).

Docto ID: 2670425 v1



# Diário Oficial

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**  
Realização: **Coordenadoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ  
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO  
E-mail: [decom@ji-parana.ro.gov.br](mailto:decom@ji-parana.ro.gov.br)  
Página eletrônica: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria Nº 011/GAB/PM/JP/2018"

**Affonso Antônio Cândido**  
Prefeito

**Silas Rosalino de Queiroz**  
Procuradoria-Geral do Município

**Robson Pereira Gama**  
Secretaria Municipal de Administração - interino

**Renato Antonio Fuverki**  
Secretaria Municipal de Planejamento

**Cristiano Ramos Pereira**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Valquíria Rodrigues Luz de Andrade**  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - Interina

**Antônio Marcos dos Santos**  
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

**Priscila Midia Martins Nascimento**  
Controladoria Geral do Município

**Anderson Cavalcante Oliveira**  
Secretaria Municipal de Fazenda

**Marcus Vinicius Cândido**  
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

**Luiz Adolfo Petinati Domene**  
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

**Robson Magno Clodoaldo Casula**  
Secretaria Municipal de Educação

**João Luiz Barbosa**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**Alessandro Barroso Duarte**  
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

**Marley Muniz**  
Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família

**Fábio Gonçalves** - Interinamente  
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

**Oribe Alves Junior**  
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

**Joaquim Teixeira dos Santos**  
Secretaria de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

**Keila Barbosa da Silva**  
Fundação Cultural

**Yuri Dias Ferreira de Mesquita**  
Secretário Municipal de Governo

**Edisio Barroso**  
Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná

**Aquila Quenupe**  
Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar Animal do Município

**Lourrant Cantão Pessoa**  
Superintendência de Compras e Licitações

**Armando Reigota Ferreira Filho**  
Corregedoria Geral do Município

**Danilo Carrilho Cardoso**  
Coordenadoria de Comunicação Social

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ(assinado eletronicamente)  
**Diego Donizete da Silva Santos**  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
Decreto n. 0028/2025**DECISÃO N. 457/GABPREF/2026****PROCESSO:** 10626/2022**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde**ASSUNTO:** Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução de obra de ampliação da Unidade Básica de Saúde (UBS) 2 de Abril, no Município de JiParaná/RO.**À SUPECOL**

Vieram os autos para decisão acerca da contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução de obra de ampliação da Unidade Básica de Saúde (UBS) 2 de Abril, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme os motivos justificados no [Projeto Básico 6 de 04/05/2026 \(ID 2651900\)](#).

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostada aos autos, posicionou-se pela [Autorização 88 de 11/05/2026 \(ID 2670475\)](#), classificando o enquadramento da modalidade licitatória a ser adotada no caso em questão, em **Concorrência, na forma Eletrônica**, nos termos da [Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e das legislações e regramentos aplicáveis ao caso em comento.

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual decido:

**I - Autorizar** a continuidade do procedimento na forma definida pela SUPECOL.

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Ji-Paraná, 11 de maio de 2026

(assinado eletronicamente)  
**AFFONSO CÂNDIDO**  
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 11/05/2026 às 13:05, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **2670742** e o código verificador **18454A8D**.

Referência: [Processo nº 1-10626/2022](#)

Docto ID: 2670742 v1

Decisão - GABPREF 457 de 11/05/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2670742 e CRC: 18454A8D).

Pág: 1/1

Decisão - GABPREF 458 de 12/05/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2673099 e CRC: 79E0D774).

Pág: 2/2

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 458/GABPREF/2026****PROCESSO:** 516/2026**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação**ASSUNTO:** Suprimento de Fundos

Trata-se de prestação de contas de suprimento de fundos concedido ao Secretário Municipal de Regularização Fundiária e Habitação, senhor Antônio Marcos dos Santos, para atendimento de necessidades da respectiva pasta, conforme [Termo de Referência 1 de 12/01/2026 \(ID 2333950\)](#).

Os autos foram submetidos à Controladoria Geral do Município, que exarou o Despacho nº 164/CGM/2026 ([ID 2641734](#)), no qual:

- registrou que a pendência apontada no [Parecer 602 de 09/04/2026 \(ID 2589660\)](#) fora saneada, com a juntada do comprovante de devolução do valor de R\$ 74,98 (setenta e quatro reais e noventa e oito centavos) aos cofres públicos, relativo à nota fiscal nº 109045;
- opinou pela aprovação das contas, com a concomitante recomendação de que a SEMURFH adote medidas estruturantes de planejamento e gestão da frota, de modo a evitar a reiteração de situações emergenciais que demandem a utilização do regime de suprimento de fundos.

É o relatório. Decido.

Destaca-se que os servidores públicos, possuem fé pública em seus atos, os quais são presumidos verdadeiros. Adicionalmente, estão sujeitos à responsabilidade administrativa, civil e penal por suas condutas, garantindo a integridade e a confiança na administração pública. Essa equiparação e responsabilidade são fundamentais para assegurar a transparência, a eficiência e a moralidade na gestão pública.

Acolho, integralmente, o Despacho nº 164/CGM/2026 ([ID 2641734](#)), proferido pela Controladoria Geral do Município, e, com fundamento em suas conclusões, **APROVO** a presente prestação de contas de suprimento de fundos, formalizada em nome do Secretário Municipal Antônio Marcos dos Santos.

Determino, ainda, em caráter preventivo, que a Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação SEMURFH:

- implemente, em prazo razoável, rotinas periódicas de manutenção preventiva da frota, com registros formais que permitam antecipar intervenções necessárias, em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade;
- aprimore o planejamento logístico e contratual, utilizando preferencialmente os instrumentos já disponíveis, como contratos vigentes e plataformas credenciadas, e elabore plano de contingência para atendimento de demandas críticas, de modo a reduzir a necessidade de suprimento de fundos para hipóteses que comportem programação prévia.

Encaminhe-se o feito a Coordenadoria-Geral de Contabilidade para baixa da responsabilidade e posterior arquivamento.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Ji-Paraná, documento datado e assinado eletronicamente.

Decisão - GABPREF 458 de 12/05/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2673099 e CRC: 79E0D774).

Pág: 1/2

Decisão - GABPREF 459 de 12/05/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2675115 e CRC: 21FF50D7).

Pág: 1/2

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 459/GABPREF/2026****PROCESSO:** 8137/2026**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração**ASSUNTO:** Concessão de diárias

Vieram os autos para decisão a respeito da prestação de contas [Relatório de Viagem 01 de 06/05/2026 \(ID 2659103\)](#), de diárias concedidas em favor do servidor Robson Pereira Gama (Secretário Municipal de Administração).

Em exame a referida despesa, a Controladoria-Geral, emitiu o [Parecer 864 de 11/05/2026 \(ID 2671735\)](#), **concluindo pela aprovação da prestação de contas**.

Nestes termos, os autos vieram conclusos para decisão.

A segurança jurídica é um princípio fundamental da administração pública e garante previsibilidade e estabilidade nas relações jurídicas, assim, com fundamento no parecer supracitado, e feitas as considerações necessárias a teor da motivação e dos fundamentos referenciados pela CGM, **DECIDO**:

**I - Aprovar** a prestação de contas de diárias concedidas em favor de **ROBSON PEREIRA GAMA**, nos termos do inciso I, do artigo 1º do Decreto Municipal n. 7350/2017.

**II - Encaminhe-se** o feito a Coordenadoria-Geral de Contabilidade para baixa da responsabilidade e posterior arquivamento.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Ji-Paraná, 12 de maio de 2026

(assinado eletronicamente)  
**Diego Donizete da Silva Santos**  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
Decreto n. 0028/2025

Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DONIZETE DA SILVA SANTOS, CHEFE DE GABINETE**, em 12/05/2026 às 14:45, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **2675115** e o código verificador **21FF50D7**.

Referência: [Processo nº 1-8137/2026](#).

Docto ID: 2675115 v1

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 12/05/2026 às 14:51, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **2675521** e o código verificador **0744ACF5**.

Referência: [Processo nº 1-8187/2026](#).

Docto ID: 2675521 v1

Decisão - GABPREF 459 de 12/05/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2675115 e CRC: 21FF50D7).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



### DECISÃO N. 460/GABPREF/2026

#### PROCESSO: 8187/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção e personalização de materiais institucionais, com fornecimento associado de bens, compreendendo camisas sociais, chapéus, bonés, sacolas, canetas e esculturas personalizadas, destinados à participação da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná no evento Rondônia Rural Show Internacional.

#### À SUPECOL

Vieram os autos para decisão acerca da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção e personalização de materiais institucionais, com fornecimento associado de bens, compreendendo camisas sociais, chapéus, bonés, sacolas, canetas e esculturas personalizadas, destinados à participação da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná no evento Rondônia Rural Show Internacional, conforme os motivos justificados no [Termo de Referência 16 de 28/04/2026 \(ID 2636604\)](#).

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostadas aos autos, posicionou-se pela [Autorização 89 de 12/05/2026 \(ID 2675140\)](#), classificando o enquadramento da modalidade licitatória a ser adotada no caso em questão, em [Dispensa de Licitação](#), nos termos da [Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e das legislações e regramentos aplicáveis ao caso em comento.

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual decido:

**I - Autorizar** a continuidade do procedimento na forma definida pela SUPECOL.

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidades próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Ji-Paraná, 12 de maio de 2026

(assinado eletronicamente)  
**AFFONSO CÂNDIDO**

Decisão - GABPREF 460 de 12/05/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2675521 e CRC: 0744ACF5).

Pág: 1/2

Decisão - GABPREF 460 de 12/05/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2675521 e CRC: 0744ACF5).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



### DECISÃO N. 461/GABPREF/2026

#### PROCESSO: 2614/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Eventual e Futura Contratação de Serviços de Desintetização, Desratização, Controle de Pombos e Limpeza de Caixas D'água

#### À SUPECOL,

Considerando o requerimento formulado pela Sra. Pregoeira, que noticia o cancelamento total da Ata de Registro de Preços firmada com a licitante inicialmente vencedora e solicita autorização para convocação da empresa remanescente classificada em segundo lugar, bem como o cancelamento da homologação no sistema Comprasnet;

Considerando que a extinção da Ata vigente inviabiliza a continuidade da contratação original, tornando juridicamente possível e conveniente a convocação do próximo classificado, nos termos da legislação aplicável e das condições do Edital;

Considerando a necessidade de regularização dos registros no sistema Comprasnet para a prática dos atos subsequentes de adjudicação e nova homologação;

AUTORIZO, na forma da Lei a convocação da empresa remanescente classificada em segundo lugar no Pregão Eletrônico nº 90001/SUPECOL/PMJP/2026, observada rigorosamente a ordem de classificação e as exigências do Edital e da legislação vigente;

Encaminhem-se os autos à SUPECOL para imediata execução dos atos administrativos cabíveis.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 12 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)  
**AFFONSO CÂNDIDO**  
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 13/05/2026 às 08:01, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **2675860** e o código verificador **7F6E21A0**.

Referência: [Processo nº 1-2614/2025](#).

Docto ID: 2675860 v1

Decisão - GABPREF 461 de 12/05/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2675860 e CRC: 7F6E21A0).

Pág: 1/1

Pág: 1/1

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 463/GABPREF/2026****PROCESSO: 3864/2026****INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde**ASSUNTO:** Registro de preços para eventual e futura aquisição de insumos médicos hospitalares, visando atender às demandas operacionais, assistenciais e administrativas das subunidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), incluindo a Gerência de Assistência Farmacêutica (GAF), Atenção Básica (DAB), Vigilância Epidemiológica (DVE), Média e Alta Complexidade (DMAC) e Laboratório Municipal (HM) do Município de Ji-Paraná/RO.**À SUPECOL**

Vieram os autos para decisão acerca do Registro de preços para eventual e futura aquisição de insumos médicos hospitalares, visando atender às demandas operacionais, assistenciais e administrativas das subunidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), incluindo a Gerência de Assistência Farmacêutica (GAF), Atenção Básica (DAB), Vigilância Epidemiológica (DVE), Média e Alta Complexidade (DMAC) e Laboratório Municipal (HM) do Município de Ji-Paraná/RO, conforme os motivos justificados no [Termo de Referência 131 de 05/05/2026 \(ID 2654419\)](#).

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostada aos autos, posicionou-se pela [Autorização 90 de 12/05/2026 \(ID 2675182\)](#), classificando o enquadramento da modalidade licitatória a ser adotada no caso em questão, em [Pregão, para Registro de Preços, na forma Eletrônica](#), nos termos da [Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e das legislações e rregamentos aplicáveis ao caso em comento.

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual decido:

**I - Autorizar** a continuidade do procedimento na forma definida pela SUPECOL.

Resaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.


**Publique-se. Cumpra-se.**


Decisão - GABPREF 463 de 12/05/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2676261 e CRC: F430EA89).

Pág: 1/2

Ji-Paraná, 12 de maio de 2026

(assinado eletronicamente)  
**AFFONSO CÂNDIDO**  
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

 Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 13/05/2026 às 08:01, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **2676261** e o código verificador **F430EA89**.

Referência: [Processo nº 1-3864/2026](#).

Docto ID: 2676261 v1

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 464/GABPREF/2026****PROCESSO: 8332/2026****INTERESSADO:** Fundação Cultural**ASSUNTO:** Contratação de show musical para compor o evento público gratuito Arraial Solidário.**À SUPECOL,**


Vieram os autos para decisão acerca da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, por meio de empresário exclusivo, para realização de apresentação musical de artista de renome nacional, em evento gratuito promovido pela Fundação Cultural de Ji-Paraná, a ser realizado nos dias 13 e 14 de junho de 2026, no Espaço Beira Rio Cultural, no âmbito do evento denominado Arraial Solidário, custeado com recursos oriundos de emenda parlamentar, conforme descrito no [Termo de Referência 28 de 11/05/2026 \(ID 2670625\)](#).


Diante do exposto, AUTORIZO na forma da Lei a continuidade do procedimento, conforme requerido pela Fundação Cultural.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 12 de maio de 2026

(assinado eletronicamente)  
**AFFONSO CÂNDIDO**  
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

 Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 12/05/2026 às 14:51, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **2676339** e o código verificador **87395AF0**.

Referência: [Processo nº 1-8332/2026](#).

Docto ID: 2676339 v1

Decisão - GABPREF 464 de 12/05/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2676339 e CRC: 87395AF0).

Pág: 1/1

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 465/GABPREF/2026****PROCESSO: 9328/2025****INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**ASSUNTO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de recuperação de pavimentação asfáltica com concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) nos trechos viários do Município de Ji-Paraná

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP, por meio do [Despacho 381 de 12/05/2026 \(ID 2674111\)](#), que requer a anulação do Pregão Eletrônico n. 096/SUPECOL/PMJP/2025, com fundamento no exercício da autotutela administrativa.

Conforme relatado nos autos, o pedido decorre de apontamentos realizados pelo Ministério Público de Contas no âmbito do Processo n. 00135/2026, em trâmite no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, os quais indicam as seguintes irregularidades: risco de duplicidade de objeto e dano ao erário; sobrepreço por duplicidade de encargos sociais; sobrepreço por BDI indevido em materiais; inadequação orçamentária; e restrição à competitividade.

A Secretaria informa, ainda, a existência de vícios considerados insanáveis no procedimento licitatório em questão, bem como a tramitação de novo processo licitatório (n. 1-5688/2026), já em fase de licitação por meio do Pregão Eletrônico n. 900037/SUPECOL/PMJP/2026.

Os autos foram encaminhados a este Gabinete para apreciação e deliberação quanto ao pedido de anulação, nos termos da legislação vigente e dos princípios que regem a Administração Pública.

A autotutela administrativa, consagrada na Súmula n. 473 do Supremo Tribunal Federal, autoriza a Administração Pública a anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, ou revogá-los, por razões de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

A legislação aplicável ao caso, dispõe que, verificada a ocorrência de vício insanável que macule o procedimento licitatório, a autoridade responsável deve anular o certame de ofício ou por provocação, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

No caso concreto, os apontamentos do Ministério Público de Contas evidenciam irregularidades substanciais, tais como sobrepreço por duplicidade de encargos sociais, BDI indevido em materiais e restrição à competitividade, que configuram vícios insanáveis a comprometer a legalidade e a economicidade do certame. Além disso, a inadequação orçamentária e o risco de dano ao erário reforçam a necessidade de correção do procedimento.

A própria Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos reconhece tais vícios e já instaurou novo procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n. 900037/SUPECOL/PMJP/2026) para o mesmo objeto, o que demonstra a impossibilidade de convalidação do certame anterior.

Resalte-se que a anulação, neste caso, não viola o princípio da segurança jurídica, uma vez que não há contrato celebrado ou direitos subjetivos consolidados em favor de terceiros de boa-fé, conforme se depreende dos autos. Ao contrário, a manutenção do certame implicaria perpetuação de ilegalidade e potencial lesão ao erário.

Assim, com amparo nos princípios da legalidade, eficiência e moralidade administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal), bem como no dever de autotutela, impõe-se a anulação do pregão eletrônico já apontado como evadido de vícios insanáveis.

Diante do exposto, **DECIDO**:

1. ANULAR o Pregão Eletrônico n. 096/SUPECOL/PMJP/2025, em todos os seus atos e termos, com fundamento na Lei n. 14.133/2021, na Súmula n. 473 do STF e no poder de autotutela da Administração Pública, em razão da existência de vícios insanáveis que comprometem a legalidade do procedimento.

2. DETERMINAR à Superintendência de Compras e Licitações que adote as seguintes providências:

a) Dê ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia da presente decisão, anexando cópia integral do despacho proferido.


3. CIENTIFIQUE-SE a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP para que mantenha o regular andamento do novo procedimento licitatório, observadas as correções das irregularidades ora reconhecidas.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Ji-Paraná, 13 de maio de 2026

(assinado eletronicamente)  
**AFFONSO CÂNDIDO**  
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

 Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 14/05/2026 às 07:53, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **2677536** e o código verificador **DF223528**.

Referência: [Processo nº 1-9328/2025](#).

Docto ID: 2677536 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



**DECISÃO N. 467/GABPREF/2026**

**PROCESSO: 8173/2025**  
**INTERESSADO: SUPECOL**

**ASSUNTO:** Eventual e futura aquisição e Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), compreendendo Gás liquefeito de petróleo (GLP) acondicionado em botijões de 13 kg, Gás liquefeito de petróleo (GLP) acondicionado em botijões de 45 kg, sistema de troca de botijões cheios por botijões vazios, e aquisição de Botija de 13 kg e Cilindros 45 kg vazios

Vieram os autos para decisão acerca do pedido de reequilíbrio econômico e financeiro da empresa: SILVA & MASTRANGELO COMÉRCIO DE GÁS LTDA, CNPJ 26.769.981/0001-20, quanto ao SALDO remanescente na Ata nº. 024/CARP/SUPECOL/2025 Eventual e futura aquisição e Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), compreendendo Gás liquefeito de petróleo (GLP) acondicionado em botijões de 13 kg, Gás liquefeito de petróleo (GLP) acondicionado em botijões de 45 kg, sistema de troca de botijões cheios por botijões vazios, e aquisição de Botija de 13 kg e Cilindros 45 kg vazios para atender às necessidades das Secretarias Municipais e suas Unidades Administrativas, bem como da Fundação Cultural, Agência Reguladora, Fundo de Previdência e Autarquia da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, juntados aos autos [Comprovante NF 33.751 - ANTIGA - 13 KG - 14.04.2026 de 04/05/2026 \(ID 2651959\)](#), [Comprovante NF 34.064 - ATUAL - 13 KG - 30.04.2026 de 04/05/2026 \(ID 2651960\)](#) e [Comprovante NF 566.557 - ANTIGA - 13 KG - 30.12.2025 de 04/05/2026 \(ID 2651961\)](#).

Considerando o [Parecer Parecer nº 591 Realinhamento de Preço - gás - SIL de 13/05/2026 \(ID 2678039\)](#), expedido pela SUPECOL, autorizo na forma da Lei a solicitação, conforme o quadro abaixo:

SILVA & MASTRANGELO COMÉRCIO DE GÁS LTDA - CNPJ nº 26.769.981/0001-20						
Item	Descrição	Und.	Qt. Saldo em Ata	Média de mercado atual	Valor unt. registrado	Valor a reequilibrar
1	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO(GLP), FORNECEDOR MEDIANTE SISTEMA DE TROCA DE BOTTIÕES - BOTTIÕES DE 13 KG COM LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE (INVIOABILIDADE INTACTA) MARCA FOGAS	UND	45	RS 134,00	RS 124,15	RS 134,00
2	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO(GLP), FORNECEDOR MEDIANTE SISTEMA DE TROCA DE BOTTIÕES - BOTTIÕES DE 13 KG COM LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE (INVIOABILIDADE INTACTA) MARCA FOGAS	UND	1846	134,00	RS 124,15	RS 134,00

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Ji-Paraná, 13 de maio de 2026

(assinado eletronicamente)  
**AFFONSO CÂNDIDO**  
Prefeito

Decisão - GABPREF 465 de 13/05/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2677536 e CRC: DF223528).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



**DECISÃO N. 466/GABPREF/2026**

**PROCESSO: 8700/2026**  
**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Planejamento  
**ASSUNTO:** Suprimento de Fundos

Senhor Secretário,

Versam os autos sobre a concessão de suprimentos de fundos em favor do Secretário Municipal de Planejamento, **Renato Antonio Fuverki**, em razão dos motivos justificados no [Termo de Referência - Suprimento de Fundo 1 de 04/05/2026 \(ID 2651751\)](#).

Resalta-se que, todas as ações relativas ao presente processo deverão estar embasadas na legislação e normas vigentes sobre a matéria.

Diante do exposto, com fundamento nas informações dos setores técnicos competentes, **DECIDO**:


**I. Autorizar na forma de Lei**, a despesa para Suprimento de Fundos conforme requerido nos autos.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Ji-Paraná, datado e assinado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)  
**Diego Donizete da Silva Santos**  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
Decreto n. 0028/2025

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

 Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DONIZETE DA SILVA SANTOS, CHEFE DE GABINETE**, em 13/05/2026 às 12:26, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **2679176** e o código verificador **FD1EE03E**.

Referência: [Processo nº 1-8700/2026](#).

Docto ID: 2679176 v1

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 468/GABPREF/2026****PROCESSO:** 6549/2025**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde**ASSUNTO:** Registro de Preços para a aquisição de 2 (duas) Ambulâncias de Suporte Básico - Tipo B, por meio de recursos oriundos de emenda parlamentar, para atender às necessidades de remoção de pacientes das Unidades Básicas de Saúde dos distritos de Nova Colina e Nova Londrina, vinculadas ao Departamento de Atenção Básica do município de Ji-Paraná/RO.**À SUPECOL**

Vieram os autos para decisão acerca do Registro de Preços para a aquisição de 2 (duas) Ambulâncias de Suporte Básico - Tipo B, por meio de recursos oriundos de emenda parlamentar, para atender às necessidades de remoção de pacientes das Unidades Básicas de Saúde dos distritos de Nova Colina e Nova Londrina, vinculadas ao Departamento de Atenção Básica do município de Ji-Paraná/RO, conforme [Termo de Referência 19 de 19/01/2026 \(ID 2350179\)](#).

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostada aos autos, posicionou-se pela [Autorização 91 de 13/05/2026 \(ID 2677686\)](#), classificando o enquadramento da modalidade licitatória a ser adotada no caso em questão, em [Pregão, para Registro de Preços, na forma Eletrônica](#), nos termos da [Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e das legislações e regramentos aplicáveis ao caso em comento.

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual decido:

**I - Autorizar** a continuidade do procedimento na forma definida pela SUPECOL.

Resaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Ji-Paraná, 13 de maio de 2026

(assinado eletronicamente)

**AFFONSO CÂNDIDO**

Decisão - GABPREF 468 de 13/05/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2679786 e CRC: B3BACD02).

Pág: 1/2

Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 14/05/2026 às 07:53, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **2679786** e o código verificador **B3BACD02**.

**Referência:** [Processo nº 1-6549/2025](#).

Docto ID: 2679786 v1

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 469/GABPREF/2026****PROCESSO:** 8876/2026**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Planejamento**ASSUNTO:** Concessão de Suprimento de Fundos

Senhor Secretário,

Versam os autos sobre a concessão de Suprimento de Fundos em favor do Secretário Municipal de Planejamento, **Renato Antonio Fuverki**, no montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), visando a contratação de serviços, conforme os motivos expostos no [Termo de Referência 1 de 08/05/2026 \(ID 2667397\)](#).

Resalta-se que, todas as ações relativas ao presente processo deverão estar embasadas na legislação e normas vigentes sobre a matéria.

Diante do exposto, com fundamento nas informações dos setores técnicos competentes, **DECIDO:**

**I. Autorizar na forma de Lei**, a despesa para Suprimento de Fundos conforme requerido nos autos.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Ji-Paraná, datado e assinado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)

**Diego Donizete da Silva Santos**

Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto n. 0028/2025

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DONIZETE DA SILVA SANTOS, CHEFE DE GABINETE**, em 14/05/2026 às 07:54, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **2680263** e o código verificador **C22BB70D**.

**Referência:** [Processo nº 1-8876/2026](#).

Docto ID: 2680263 v1

Decisão - GABPREF 469 de 13/05/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2680263 e CRC: C22BB70D).

Pág: 1/1

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 470/GABPREF/2026****PROCESSO:** 9721/2004**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração**ASSUNTO:** Concessão de execução de serviço público de Administração do Terminal Rodoviário de Ji-Paraná

Vieram os autos para decisão acerca da prorrogação precária ao contrato de concessão n. 033/PGM/2004, celebrado entre LOCATELLI ADMINISTRADORA LTDA e o MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, cujo objeto é a concessão para execução de serviço público de Administração do Terminal Rodoviário de Ji-Paraná.

Considerando a essencialidade do serviço público prestado no Terminal Rodoviário, que constitui equipamento urbano vital para a mobilidade intermunicipal e interestadual de milhares de cidadãos, garantindo o direito fundamental de ir e vir;

Considerando o princípio basilar da continuidade dos serviços públicos, consagrado no artigo 6º, §1º, da Lei Federal nº 8.987/95 e no artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, que veda a interrupção das atividades de natureza essencial, impondo à Administração Pública o poder-dever de adotar todas as medidas necessárias para evitar a solução de continuidade;

Considerando que o novo procedimento administrativo licitatório, instaurado para selecionar o futuro concessionário (Processo nº 6452/2025), encontra-se em trâmite, havendo fases internas ainda não concluídas, o que impossibilita a assinatura de um novo contrato em tempo hábil para suceder imediatamente o ajuste atual, conforme atestado pela Secretaria Municipal de Administração através do [Despacho 143 de 12/05/2026 \(ID 2673610\)](#);

Considerando o risco iminente de interrupção de serviços públicos de natureza obrigatória e ininterrupta, como limpeza, segurança, iluminação, manutenção predial e organização das plataformas de embarque e desembarque, o que geraria grave prejuízo à população, desordem urbana e danos aos usuários do transporte coletivo;

Considerando o poder geral de cautela da Administração Pública e a aplicação dos princípios da razoabilidade e da supremacia do interesse público sobre o privado, que autorizam, em caráter absolutamente excepcional e precário, a manutenção temporária da execução contratual enquanto se ultimam os trâmites da nova contratação definitiva;

Considerando que a prorrogação se dará em bases estritamente excepcionais, de forma precária (não gerando direito à continuidade futura ou renovação) e pelo prazo estritamente necessário à conclusão do novo certame;

**DECIDO:**

1. **AUTORIZAR**, em caráter precário e excepcional, a prorrogação do Contrato nº. 033/PGM/2004 para administração do Terminal Rodoviário de Ji-Paraná, firmado com a empresa LOCATELLI ADMINISTRADORA LTDA, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 22 de dezembro de 2025, ou até a data da efetiva assinatura do novo contrato de concessão decorrente do procedimento licitatório em curso, o que ocorrer primeiro.

2. Esta prorrogação tem natureza precária, não gerando para a concessionária qualquer expectativa de direito à nova renovação ou indenização além das previstas no contrato original, e se justifica exclusivamente para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais.

3. Determinar à SEMAD que confira máxima prioridade e celeridade à instrução e conclusão do novo procedimento administrativo, a fim de que a situação precária aqui autorizada cesse o mais breve possível.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 14 de maio de 2026

(assinado eletronicamente)  
**AFFONSO CÂNDIDO**  
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 14/05/2026 às 10:00, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **2680836** e o código verificador **37A281F3**.

Referência: [Processo nº 1-9721/2004](#).

Docto ID: 2680836 v1

(assinado eletronicamente)  
**Diego Donizete da Silva Santos**  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
Decreto n. 0028/2025

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DONIZETE DA SILVA SANTOS, CHEFE DE GABINETE**, em 14/05/2026 às 12:30, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **2680968** e o código verificador **E923B266**.

Referência: [Processo nº 1-7143/2026](#).

Docto ID: 2680968 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



### DECISÃO N. 471/GABPREF/2026

**PROCESSO:** 7143/2026

**INTERESSADO:** AMT - Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes Municipal

**ASSUNTO:** Suprimento de fundos

Vieram os autos para decisão a respeito da prestação de contas de suprimento de fundos concedidos ao Presidente da AMT, Oribe Alves Junior.

A concessão de adiantamentos requer que a prestação de contas seja realizada com a devida comprovação documental dos gastos efetuados, em consonância com as diretrizes de controle interno e orientações do Tribunal de Contas do Estado (TCE-RO).

Ademais, destaca-se que os servidores comissionados, ao serem equiparados aos servidores públicos, possuem fé pública em seus atos, os quais são presumidos verdadeiros. Adicionalmente, estão sujeitos à responsabilidade administrativa, civil e penal por suas condutas, garantindo a integridade e a confiança na administração pública. Essa equiparação e responsabilidade são fundamentais para assegurar a transparência, a eficiência e a moralidade na gestão pública.

Em exame a referida prestação de contas, o Controlador Interno da AMT, emitiu o [Parecer 1 de 13/05/2026 \(ID 2678032\)](#) concluindo que o feito se encontra apto para aprovação.

Nestes termos, os autos vieram conclusos para decisão.

A segurança jurídica é um princípio fundamental da administração pública e garante previsibilidade e estabilidade nas relações jurídicas, assim, com fundamento no parecer supracitado, e feitas as considerações necessárias a teor da motivação e dos fundamentos referenciados pelo Controlador Interno da AMT, **DECIDO:**

**I - Aprovar na forma da Lei**, a referida prestação de contas.

**II - Encaminhe-se o feito** a Coordenadoria-Geral de Contabilidade para baixa da responsabilidade e posterior arquivamento.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, documento datado e assinado eletronicamente.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



### DECISÃO N. 472/GABPREF/2026

**PROCESSO:** 7248/2026

**INTERESSADO:** Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes

**ASSUNTO:** Aquisição de tintas para pintura viária, destinadas à execução e manutenção da sinalização horizontal nas vias urbanas do município de Ji-Paraná/RO, visando garantir a segurança viária, organização do tráfego e adequada orientação dos usuários das vias públicas.

#### À SUPECOL

Vieram os autos solicitando autorização para Aquisição de tintas e microesferas de vidro destinadas à manutenção da sinalização das vias públicas do município de Ji-Paraná, conforme os motivos justificados pela Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes - AMT, no [Termo de Referência 18 de 15/04/2026 \(ID 2609013\)](#).

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostadas aos autos, posicionou-se pela [Análise Técnica n. 101/SUPECOL/PMJP/2026 de 14/04/2026 \(ID 2605088\)](#), opinando pela regularidade da instrução processual, condicionada ao atendimento das recomendações relacionadas nos itens II.2 e II.3 da referida análise técnica.

A Autarquia Municipal de Trânsito optou pela contratação na modalidade pregão, na forma eletrônica, critério de julgamento menor preço, enquadramento conforme inciso I, art. 28 da Lei n. 14.133/21, conforme definido no item 14 do TR, e atestou o cumprimento das recomendações por intermédio do [Despacho Integrado 4 de 23/04/2026 \(ID 2623417\)](#).

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual decido:

**I - Autorizar na forma da Lei**, a continuidade do procedimento conforme requerido pela AMT.

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 14 de maio de 2026

(assinado eletronicamente)  
**AFFONSO CÂNDIDO**  
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 14/05/2026 às 09:55, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **2681116** e o código verificador **30457BF1**.

Referência: [Processo nº 1-7248/2026](#).

Docto ID: 2681116 v1

**AFFONSO CÂNDIDO**  
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)



Documentos assinados eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 14/05/2026 às 16:54, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **2681421** e o código verificador **F1A38FBE**.

Referência: [Processo nº 1-14264/2024](#).

Docto ID: 2681421 v1

Decisão - GABPREF 472 de 14/05/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2681116 e CRC: 30457BF1).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



#### DECISÃO N. 473/GABPREF/2026

##### PROCESSO: 14264/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em Licenças Conecta Enterprise Starter na modalidade subscrição

Vieram os autos para decisão acerca do pedido de revisão de valores reequilíbrio econômico-financeiro do contrato n.º 107/PGM/PMJP/2024, firmado entre o MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ e a empresa EMPREL EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA, e que tem por objeto a Contratação de empresa especializada em Licenças CONECTA Enterprise Starter na modalidade subscrição, conforme especificado na cláusula primeira.

Considerando o [Parecer Jurídico n. 342/PGM/PMJP/2026 de 13/05/2026 \(ID 2678341\)](#), exarado pela Procuradoria-Geral do Município, que concluiu pela impossibilidade jurídica do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela contratada, em razão da ausência de comprovação documental do desequilíbrio alegado e da inexistência de análise técnica que evidencie a variação extraordinária de preços;

Considerando que o art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021 condiciona o reequilíbrio econômico-financeiro à comprovação de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, o que não restou demonstrado nos autos;

Considerando que a contratada não se desincumbiu do ônus probatório que lhe competia, deixando de juntar notas fiscais ou qualquer documento idôneo que comprovasse o nexo causal entre o alegado aumento de preços do fabricante e a quebra da equação econômico-financeira inicial;

Considerando que o contrato já havia sido reajustado recentemente por meio da segunda alteração contratual (fevereiro/2026), sem que houvesse, até então, qualquer elemento indicativo de desequilíbrio superveniente;

Considerando que a Administração não pode conceder reequilíbrio com base em meras alegações ou planilhas desacompanhadas de suporte fático e técnico, sob pena de violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da vantajosidade e da legalidade;

DECIDO, na forma da Lei e no [Parecer Jurídico n. 342/PGM/PMJP/2026 de 13/05/2026 \(ID 2678341\)](#):

1. INDEFERIR o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela empresa EMPREL EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA, por não atendidos os requisitos legais e contratuais.

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidades próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 14 de maio de 2026

(assinado eletronicamente)

Decisão - GABPREF 473 de 14/05/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2681421 e CRC: F1A38FBE).

Pág: 1/2

Decisão - GABPREF 473 de 14/05/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2681421 e CRC: F1A38FBE).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



#### DECISÃO N. 474/GABPREF/2026

##### PROCESSO: 4633/2026

INTERESSADO: Secret. Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para elaboração de projeto arquitetônico, montagem, locação, manutenção e desmontagem de stands modulares mobiliados e climatizados, incluindo fornecimento de equipamentos de climatização, instalações elétricas e hidráulicas completas, mobiliário e demais elementos necessários à participação institucional da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná na Rondônia Rural Show.

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente pela empresa LIMA & SILVA LTDA (doravante Recorrente) em face da decisão proferida pela Pregoeira da Superintendência de Compras e Licitações SUPECOL, que, com fundamento no Parecer Técnico n.º 003/SEMICTUR/2026 e na análise da documentação de habilitação, declarou sua inabilitação por não comprovar a capacidade técnico-operacional exigida no Termo de Referência (parcelas de maior relevância do objeto).

A Recorrente, embora detentora da proposta de menor preço (R\$ 996.980,00), sustenta, em síntese: (I) que sua documentação técnica seria suficiente para comprovar os requisitos editalícios; (II) que eventuais lacunas seriam meramente formais e sanáveis mediante diligência, nos termos do art. 64 da Lei n.º 14.133/2021; (III) que a Administração teria incorrido em excesso de rigor formal, violando os princípios da economicidade, da seleção da proposta mais vantajosa e do formalismo moderado; e (IV) que, subsidiariamente, deveria ser realizada diligência para confirmação de quantitativos.

A empresa OCTARTE ARQUITETURA EM EVENTOS LTDA, classificada em segundo lugar e declarada vencedora após a inabilitação da Recorrente, apresentou contrarrazões defendendo a manutenção da decisão, sob o fundamento de que a inabilitação decorreu de ausência substancial de comprovação material, e não de mera falha formal, sendo juridicamente vedada a complementação extemporânea de documentos essenciais à habilitação técnica.

A Pregoeira, após reexame dos autos e considerando o parecer técnico da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo SEMICTUR, julgou improcedente o recurso, mantendo a inabilitação da Recorrente e a habilitação da empresa OCTARTE. Nos termos do item 8.14 do Edital e do art. 165, §4º, da Lei n.º 14.133/2021, a decisão foi submetida a esta Autoridade Superior para homologação e julgamento final.

O recurso foi interposto no prazo legal, conforme assinalado pela própria Pregoeira, e atende aos requisitos formais do Edital e da Lei n.º 14.133/2021. Conheço do recurso para análise de mérito.

O Edital, na condição de lei interna da licitação, vincula a Administração e todos os licitantes (Lei n.º 14.133/2021, art. 5º, caput). As exigências de capacidade técnico-operacional previstas no item 5.8.4 do Termo de Referência foram fixadas de forma clara, objetiva e proporcional, com a finalidade precípua de assegurar que a futura contratada detenha experiência efetiva e compatível com a complexidade do objeto que envolve a montagem e operação de stand institucional em evento de grande porte, em prazo reduzido.

A Recorrente não impugnou tempestivamente tais exigências, tornando-as definitivas e incontornáveis. Pretender, em sede recursal, uma interpretação flexibilizada ou a supressão de requisitos técnicos essenciais violaria frontalmente os princípios da isonomia, da segurança jurídica e do julgamento objetivo.

Decisão - GABPREF 474 de 14/05/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2681487 e CRC: B69018F3).

Pág: 1/3

Compulsando os autos, verifica-se que a decisão da Pregoeira e o Parecer Técnico n.º 003/SEMICTUR/2026 analisaram, item a item, a documentação apresentada pela Recorrente, concluindo, de forma motivada e individualizada, pela ausência material de comprovação em sete das onze parcelas de maior relevância, a saber:

- Alinea a (projeto arquitetônico): não foram apresentadas RRTs de elaboração de projeto arquitetônico básico/executivo (plantas, cortes, fachadas, memorial), apenas registros de execução de estruturas.
- Alinea b (projeto elétrico 100 kVA): ausência de ART ou CAT específica de projeto elétrico com a carga mínima exigida.
- Alinea c (marcenaria 500 m²): os documentos demonstram, no máximo, execução de estrutura metálica e piso elevado, sem segregação do quantitativo de marcenaria em evento único.
- Alinea f (sanitários com acessibilidade NBR 9050/2020): os atestados referem-se a banheiros químicos ou módulos genéricos, sem comprovação de acabamento superior, fossa séptica e conformidade com a norma de acessibilidade.
- Alinea g (geradores em paralelismo 360 kVA, supervisão por engenheiro eletricista): não comprovada a operação em paralelismo, tampouco a supervisão por profissional com atribuição privativa (engenheiro eletricista), nos termos da Resolução CONFEA n.º 218/1973 e da Lei n.º 5.194/1966.
- Alinea h (comunicação visual 500 m²): ausência de comprovação do quantitativo mínimo em lona/adeseivo.
- Alinea i (painel LED P2 30 m², integrado à sonorização): os atestados mencionam painéis de LED sem especificação de pixel pitch P2, área mínima ou integração operacional.

Essas deficiências não são meramente formais ou acessórias; configuram, ao contrário, insuficiência substancial de prova quanto a requisitos técnicos essenciais para a execução do objeto. A Administração não pode presumir experiência nem admitir inferências genéricas em substituição à comprovação objetiva e prévia exigida no edital.

A Recorrente invoca o art. 64 da Lei n.º 14.133/2021 para requerer diligência. O dispositivo legal autoriza a Administração a esclarecer ou complementar a instrução processual, mas apenas em relação a documentos ou informações já existentes nos autos, não para a produção extemporânea de prova nova que não foi apresentada no momento oportuno da habilitação.

Conforme consignado no parecer técnico e na decisão da Pregoeira, a realização de diligência para suprir as lacunas apontadas equivaleria a reabrir a fase de habilitação exclusivamente em favor da Recorrente, permitindo a juntada de documentos substancialmente novos (como RRTs de projeto arquitetônico, ARTs de projeto elétrico, atestados de paralelismo de geradores com supervisão de engenheiro eletricista, etc.), o que violaria a isonomia, a vinculação ao edital e o julgamento objetivo.

Embora a proposta da Recorrente seja economicamente inferior à da empresa habilitada, a Administração Pública não pode sacrificar a qualificação técnica mínima e a segurança contratual em prol exclusivo do menor preço. A conjugação entre preço, capacidade operacional, experiência comprovada e redução de riscos de inadimplemento é que define a proposta mais vantajosa para a Administração.

A aceitação de proposta desacompanhada da comprovação técnica exigida exporia o Município a riscos operacionais, estruturais e de atraso na execução do stand institucional, com potencial prejuízo à participação de Ji-Paraná em evento de relevante interesse público (Rondônia Rural Show). A manutenção da inabilitação, portanto, atende ao princípio da eficiência e ao interesse público primário.

A Recorrente não impugnou, em nenhum momento, a documentação de habilitação da empresa OCTARTE, que foi analisada pela Comissão de Contratação e pela área técnica da SEMICTUR, sendo considerada em conformidade com todas as exigências editalícias. Não há nos autos qualquer vício ou irregularidade apontada quanto à qualificação técnica, jurídica, fiscal ou econômico-financeira da vencedora. Assim, a decisão recorrida, ao declarar a inabilitação da Recorrente e habilitar a empresa classificada na sequência, observou rigorosamente a ordem de classificação e as regras do certame.

Ante o exposto, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, no julgamento objetivo, na isonomia e na segurança jurídica, bem como no Parecer Técnico n.º

Decisão - GABPREF 474 de 14/05/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2681487 e CRC: B69D1BF3).

Pág: 2/3

003/SEMICTUR/2026 e na decisão da Pregoeira [Decisão Recurso Administrativo de 14/05/2026 \(ID 2680919\)](#), DECIDO:

1. CONHECER do recurso administrativo interposto pela empresa LIMA & SILVA LTDA, por tempestivo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão que a inabilitou por não comprovação da capacidade técnico-operacional exigida no Termo de Referência.
2. DETERMINAR à Superintendência de Compras e Licitações SUPECOL que adote as providências necessárias à adjudicação do objeto e à convocação da empresa vencedora para assinatura do contrato ou registro de preços, observados os prazos legais e editalícios.


Resaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.


Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 14 de maio de 2026

(assinado eletronicamente)  
**AFFONSO CÂNDIDO**  
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

 Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 14/05/2026 às 09:55, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **2681487** e o código verificador **B69D1BF3**.

Referência: [Processo nº 1-4633/2026](#).

Docto ID: 2681487 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



## DECISÃO N. 475/GABPREF/2026

**PROCESSO:** 2926/2025

**INTERESSADO:** Controladoria-Geral do Município

**ASSUNTO:** Diárias

Vieram os autos para decisão a respeito da prestação de contas de diárias concedidas a servidora Priscila Midia Martins Nascimento. Controladora-Geral do Município, conforme [Prestação de Contas de Diária 5 de 14/05/2026 \(ID 2680840\)](#).

Em exame a referida prestação de contas, a Controladoria-Geral, emitiu o [Parecer nº904/CGM/PMJP/2026 de 14/05/2026 \(ID 2683742\)](#), **concluindo pela aprovação da prestação de contas**.

Nestes termos, os autos vieram conclusos para decisão.

A segurança jurídica é um princípio fundamental da administração pública e garante previsibilidade e estabilidade nas relações jurídicas, assim, com fundamento no parecer supracitado, e feitas as considerações necessárias a teor da motivação e dos fundamentos referenciados pela CGM, **DECIDO:**

**I - Aprovar** a prestação de contas de diárias concedidas em favor de **PRISCILA MIDIA MARTINS NASCIMENTO**, nos termos do inciso I, do artigo 1º do Decreto Municipal n. 7350/2017.

**II - Encaminhe-se** o feito a Coordenadoria-Geral de Contabilidade para baixa da responsabilidade e posterior arquivamento.

Publique-se. Cumpra-se.


Ji-Paraná, 15 de maio de 2026


(assinado eletronicamente)  
**Diego Donizete da Silva Santos**  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
Decreto n. 0028/2025

Decisão - GABPREF 475 de 15/05/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2684770 e CRC: 650B9A78).

Pág: 1/2

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

 Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DONIZETE DA SILVA SANTOS, CHEFE DE GABINETE**, em 15/05/2026 às 10:13, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **2684770** e o código verificador **650B9A78**.

Referência: [Processo nº 1-2926/2025](#).

Docto ID: 2684770 v1

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 476/GABPREF/2026****PROCESSO: 8418/2026****INTERESSADO:** Fundação Cultural**ASSUNTO:** Adesão à ata de registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estruturas para eventos, incluindo palcos, tendas, sonorização, iluminação, painéis de LED e demais equipamentos correlatos, com serviços de montagem e desmontagem, visando viabilizar a realização dos eventos oficiais previstos para o exercício de 2026, compreendendo Viva a Fé, Arraial, Aniversário do Município, Abertura da Casa do Papai Noel e Réveillon, integrantes do calendário cultural e institucional do Município de Ji-Paraná. (Atas de Registro de Preços nº 67/2025 e 68/2025, vinculadas aos Pregões Eletrônicos nº 122/2025 e 108/2025, Processos nºs 957/2025 e 1079/2025 oriundas do Município de Seringueiras).

Vieram os autos para decisão acerca da continuidade dos autos, que tem como objetivo a Adesão à ata de registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estruturas para eventos, incluindo palcos, tendas, sonorização, iluminação, painéis de LED e demais equipamentos correlatos, com serviços de montagem e desmontagem, visando viabilizar a realização dos eventos oficiais previstos para o exercício de 2026, compreendendo Viva a Fé, Arraial, Aniversário do Município, Abertura da Casa do Papai Noel e Réveillon, integrantes do calendário cultural e institucional do Município de Ji-Paraná. (Atas de Registro de Preços nº 67/2025 e 68/2025, vinculadas aos Pregões Eletrônicos nº 122/2025 e 108/2025, Processos nºs 957/2025 e 1079/2025 oriundas do Município de Seringueiras).

O corpo técnico da SUPECOL, examinou a regularidade da instrução processual por intermédio da [Análise Técnica n. 126/SUPECOL/PMJP/2026 de 08/05/2026 \(ID 2665409\)](#), opinando ao final pela regularidade do procedimento, condicionado ao atendimento das recomendações constante nos itens II.2 e II.4.

Sem maiores delongas, e considerando o [Despacho 214 de 14/05/2026 \(ID 2683155\)](#), expedido pela Presidente da Fundação Cultural, DECIDO:

**I - Autorizar na forma da Lei**, a continuidade do procedimento na forma requerida pela Fundação Cultural, desde que, cumpridas as recomendações feitas na [Análise Técnica n. 126/SUPECOL/PMJP/2026 de 08/05/2026 \(ID 2665409\)](#).

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

**Publique-se. Cumpra-se.**


Ji-Paraná, 15 de maio de 2026


(assinado eletronicamente)  
**AFFONSO CÂNDIDO**  
Prefeito

Decisão - GABPREF 476 de 15/05/2026, assinada na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2685262 e CRC: EB8DAA60).

Pág: 1/2

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)

 Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 15/05/2026 às 09:36, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **2685262** e o código verificador **EB8DAA60**.

**Referência:** [Processo nº 1-8418/2026](#).

Docto ID: 2685262 v1

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 477/GABPREF/2026****PROCESSO: 4633/2026****INTERESSADO:** Secret. Municipal de Indústria, Comércio e Turismo**ASSUNTO:** Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de projeto arquitetônico, montagem, locação, manutenção e desmontagem de stands modulares mobiliados e climatizados, incluindo fornecimento de equipamentos de climatização, instalações elétricas e hidráulicas completas, mobiliário e demais elementos necessários à participação institucional da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná no evento Rondônia Rural Show

Vieram os autos para decisão acerca da homologação do Pregão Eletrônico n. 90036/SUPECOL/PMJP/2026, tendo por objeto o registro de preço para eventual e futura contratação de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de projeto arquitetônico, montagem, locação, manutenção e desmontagem de stands modulares mobiliados e climatizados, incluindo fornecimento de equipamentos de climatização, instalações elétricas e hidráulicas completas, mobiliário e demais elementos necessários à participação institucional da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná no evento Rondônia Rural Show, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo - SEMICTUR.

Considerando o teor do [Parecer 355/PGM/PMJP/2026 de 14/05/2026 \(ID 2684491\)](#), exarado pela Procuradoria-Geral do Município, que atestou a regularidade jurídica do procedimento licitatório, ressalvada a competência do pregoeiro quanto ao julgamento e à aceitação das propostas;

Considerando que o referido parecer concluiu pelo atendimento às fases previstas nos incisos II a VI do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, bem como ao prazo mínimo de divulgação do edital e às demais exigências legais;

Considerando a competência da autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a licitação, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021;

**DECIDO:**

**1. Autorizar** na forma da Lei, a homologação do Pregão Eletrônico n. 90036/2026, em todos os seus termos, no sistema *ComprasGov*.

**2. Determinar** atualização das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos cujo prazo de validade tenha expirado ou venha a expirar durante o trâmite final do processo.

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

**Publique-se. Cumpra-se.**


Ji-Paraná, 15 de maio de 2026


(assinado eletronicamente)  
**AFFONSO CÂNDIDO**

Decisão - GABPREF 477 de 15/05/2026, assinada na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2685400 e CRC: 1254685A).

Pág: 1/2

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)

 Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 15/05/2026 às 09:36, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **2685400** e o código verificador **1254685A**.

**Referência:** [Processo nº 1-4633/2026](#).

Docto ID: 2685400 v1

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

## DECISÃO N. 478/GABPREF/2026

**PROCESSO: 5688/2026****INTERESSADO:** Secretaria de Obras e Serviços Públicos**ASSUNTO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em construção civil, visando a recomposição asfáltica com CBUQ, nos trechos que receberam as aberturas de valas para implantação das redes coletoras do Sistema de Esgotamento Sanitário, no Município de Ji-Paraná/RO.

Vieram os autos para decisão acerca da homologação do Pregão Eletrônico n. 90037/SUPECOL/PMJP/2026, tendo por objeto o registro de preço para eventual e futura contratação de empresa especializada em construção civil, visando a recomposição asfáltica com CBUQ, nos trechos que receberam as aberturas de valas para implantação das redes coletoras do Sistema de Esgotamento Sanitário, no Município de Ji-Paraná/RO, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Ji-Paraná.

Considerando o teor do [Parecer 348/PGM/PMJP/2026 de 14/05/2026 \(ID 2683838\)](#), exarado pela Procuradoria-Geral do Município, que concluiu pela regularidade do procedimento licitatório sob o prisma estritamente jurídico, ressalvada a competência do pregoeiro quanto à fase de julgamento e aceitação das propostas;

**DECIDO:**

**1. Autorizar** a homologação do Pregão Eletrônico n. 90037/SUPECOL/PMJP/2026, na forma da Lei n. 14.133/2021, com critério de julgamento de menor preço por item, para registro de preços visando à futura e eventual contratação do objeto descrito, no sistema *ComprasGov*.

**2. Determinar** a atualização das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos cujo prazo de validade tenha expirado ou venha a expirar durante o trâmite final do procedimento, nos termos da recomendação constante do [Parecer 348/PGM/PMJP/2026 de 14/05/2026 \(ID 2683838\)](#).


Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 15 de maio de 2026


(assinado eletronicamente)  
**AFFONSO CÂNDIDO**  
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)

 Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 15/05/2026 às 09:36, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

Decisão - GABPREF 478 de 15/05/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2685585 e CRC: 29C1C873).

Pág: 1/2

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **2685585** e o código verificador **29C1C873**.

Referência: [Processo nº 1-5688/2026](#).

Docto ID: 2685585 v1

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

## DECISÃO N. 479/GABPREF/2026

**PROCESSO: 8187/2026****INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração**ASSUNTO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento para a prestação de serviços de confecção e personalização de materiais institucionais para o evento Rondônia Rural Show Internacional 2026.

Versam os autos sobre a contratação de empresa especializada no fornecimento para a prestação de serviços de confecção e personalização de materiais institucionais para o evento Rondônia Rural Show Internacional 2026.

Considerando o [Termo de Dispensa de Licitação 054/SUPECOL/PMJP/2026 de 14/05/2026 \(ID 2684469\)](#), lavrado pelo Agente de Contratação, responsável pela condução do procedimento administrativo;

Considerando que a empresa GEE BONES LTDA (CNPJ nº 41.087.911/0001-85) apresentou a proposta mais vantajosa, com documentação de habilitação regular, conforme consultas realizadas e anexadas aos autos;

Considerando o envio dos autos pela Comissão Permanente de Licitação para homologação e adjudicação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, tendo ainda, atestado que o feito atendeu o [Parecer Referencial 03/PGM/PMJP/2025 de 14/05/2026 \(ID 2684497\)](#);

**DECIDO:**

**1. HOMOLOGAR** o [Termo de Dispensa de Licitação 054/SUPECOL/PMJP/2026 de 14/05/2026 \(ID 2684469\)](#), para todos os efeitos legais.

**2. ADJUDICAR** o objeto da contratação à empresa GEE BONES LTDA (CNPJ nº 41.087.911/0001-85), nos itens, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência, pelo valor total de R\$ 50.130,50 (cinquenta mil, cento e trinta reais e cinquenta centavos).

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.


Ji-Paraná, 15 de maio de 2026


(assinado eletronicamente)  
**AFFONSO CÂNDIDO**  
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)

Decisão - GABPREF 479 de 15/05/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2687234 e CRC: 151C6FBD).

Pág: 1/2

 Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 15/05/2026 às 15:30, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **2687234** e o código verificador **151C6FBD**.

Referência: [Processo nº 1-8187/2026](#).

Docto ID: 2687234 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



**DECISÃO N. 481/GABPREF/2026**

PROCESSO: 6827/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Registro de Preços para a contratação de solução tecnológica integralmente em nuvem, aquisição de serviço especializado em locação de infraestrutura e licenciamento de uso (SaaS, PaaS e IaaS), incluindo o licenciamento de softwares gerenciais integrados ao e SUS APS PEC para a modernização e qualificação dos processos de trabalho das 14 Unidades Básicas de Saúde (UBS)

**À SUPECOL**

Vieram os autos para decisão acerca da continuidade do procedimento que visa o Registro de Preços para a contratação de solução tecnológica integralmente em nuvem, aquisição de serviço especializado em locação de infraestrutura e licenciamento de uso (SaaS, PaaS e IaaS), incluindo o licenciamento de softwares gerenciais integrados ao e SUS APS PEC para a modernização e qualificação dos processos de trabalho das 14 Unidades Básicas de Saúde (UBS) da Secretaria Municipal de Saúde de Ji-Paraná/RO, conforme [Termo de Referência 120 de 23/04/2026 \(ID 2624759\)](#).

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostada aos autos, posicionou-se pela [Autorização 92 de 15/05/2026 \(ID 2685656\)](#), classificando o enquadramento da modalidade licitatória a ser adotada no caso em questão, em [Pregão, para Registro de Preços, na forma Eletrônica](#), nos termos da [Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e das legislações e regramentos aplicáveis ao caso em comento.

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual decido:

**I - Autorizar** a continuidade do procedimento na forma definida pela SUPECOL.

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidades próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Ji-Paraná, 15 de maio de 2026

Decisão - GABPREF 481 de 15/05/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2687535 e CRC: 7D92B4A2).

Pág: 1/2

(assinado eletronicamente)

**AFFONSO CÂNDIDO**

Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 18/05/2026 às 11:00, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [proc.ji-parana.ro.gov.br](http://proc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **2687535** e o código verificador **7D92B4A2**.

Referência: [Processo nº 1-6827/2025](#).

Docto ID: 2687535 v1

**AVISO DE ALTERAÇÃO**

**AVISO DE ALTERAÇÃO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 056/2026/PMJP-RO.**

A Prefeitura do Município de Ji-Paraná/RO, por meio da Superintendência de Compras e Licitações – SUPECOL, da Pregoeira e da Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 0703/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que, em razão do prazo de vigência de 12 (doze) meses do presente Chamamento Público e considerando a geração automática de numeração pelo sistema ComprasGov, o Chamamento Público nº 056/2026/PMJP-RO passa a denominar-se **Chamamento Público nº 001/2027/PMJP-RO**, cujo o objeto é o credenciamento de pareceristas para análise técnica de projetos culturais, mostras, festivais, oficinas, exposições, workshops, palestras de formação cultural, entre outras áreas, visando atender aos eventos promovidos e apoiados pela Fundação Cultural de Ji-Paraná. Em decorrência da alteração, fica reagendado o início do recebimento das propostas e documentos de habilitação para o dia **25 de maio de 2026**. **Endereço eletrônico:** [www.gov.br/pt-br/](http://www.gov.br/pt-br/) Outras informações site: <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/>.

Ji-Paraná/RO, 22 de maio de 2026.

**Izabelly Paiva Porfirio**

Membro da CPL

Decreto nº 2199/GAB/PMJP/2025

**AVISO DE DISPENSA**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
ELETRÔNICA Nº 90056/SUPECOL/PMJP/2026**

A Prefeitura do Município de Ji-Paraná, por meio da Superintendência de Compras e Licitações – SUPECOL, do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 0703/2026, torna público aos interessados que realizará, com fundamento no art.75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA** junto ao Portal de Compras Públicas: [www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/), com início da sessão de disputa de lances agendada para **29/05/2026 das 08h:30min às 14h30min** (horário de Brasília), cujo o **objeto** é a Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), vestuário técnico e acessórios operacionais destinados aos profissionais do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 192 de Ji-Paraná/RO, visando a reposição de itens desgastados e a estruturação das equipes de Motolância. **Valor Total Estimado: R\$ 47.042,95** (quarenta e sete mil, quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos). **Referente ao Processo Administrativo Nº 1-4169/2026 – SEMUSA**. Demais informações encontram-se disponíveis no site <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/> e Portal de Compras Públicas: [www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/).

Ji-Paraná-RO, 22 de maio de 2026.

**Izabelly Paiva Porfirio**

Membro da CPL

Decreto nº 2199/GAB/PMJP/2025

## EXTRATO DE PORTARIA

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

## EXTRATO DA PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS N. 14/GABPREF/2026

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o art. 17 do Decreto n. 2624, de 29 de setembro de 2023 ([ID 352746](#))

## RESOLVE

Publicar o presente EXTRATO DA PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS 14, conforme dados abaixo:

## PROCESSO N.: 1-8745

NOME DO SERVIDOR BENEFICIADO: Náthaly Thais de Almeida Macêdo

CARGO: Gerente Administrativa

**ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA:** A servidora Náthaly Thais de Almeida Macêdo se deslocará a Brasília/DF com a finalidade de assessorar a Vice-Prefeita Marley Muniz no cumprimento de agendas institucionais, incluindo reuniões com representantes e autoridades, com o objetivo de acompanhar demandas e articular ações de interesse do município.

DESTINO: Brasília/DF

## PERÍODO DE AFASTAMENTO:

SAÍDA: 11/05/2026 - Previsão às 13H15min

RETORNO: 15/05/2026 - Previsão 12H35min

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 5

Ji-Paraná/RO, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)  
**DIEGO DONIZETE DA SILVA SANTOS**  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
Decreto n. 028/2025

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DONIZETE DA SILVA SANTOS, CHEFE DE GABINETE**, em 22/05/2026 às 12:17, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **2706065** e o código verificador **A1E28465**.Referência: [Processo nº 1-8745/2026](#).

Docto ID: 2706065 v1

Extrato de Portaria de Concessão de Diárias 14 de 22/05/2026, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2706065 e CRC: A1E28465).

Pág: 1/1

## PORTARIAS

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ  
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## PORTARIA Nº 012/COGER/PMJP/2026

**Ementa:** Instaura Sindicância Administrativa Investigativa para apurar os fatos constantes no Processo Administrativo nº 5-9552/2026, e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo 41, Parágrafo único, incisos I e II, c/c os arts. 16 e 17 da Lei Municipal nº 3.487/2022, e com fundamento no Art. 3º, inciso IV, da Lei Municipal nº 3.388/2021 e no Art. 2º da Instrução Normativa nº 006/COGER/PMJP/2026;

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 224/26/GAB/SEMED, de 20 de maio de 2026, subscrito pelo Secretário Municipal de Educação, que noticia indícios de irregularidades administrativas na gestão do CMEI Primavera, referentes aos exercícios financeiros de 2025 e 2026;

CONSIDERANDO o Despacho exarado por esta Corregedoria-Geral nos autos do Processo Administrativo nº 5-9552/2026, que concluiu pela necessidade de apuração preliminar dos fatos noticiados;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado na Súmula 641 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), segundo a qual "a portaria de instauração do processo administrativo disciplinar prescinde da exposição detalhada dos fatos a serem apurados";

## RESOLVE:

**Art. 1º** Instaurar **Sindicância Administrativa Investigativa** com o objetivo de apurar os fatos noticiados no Memorando nº 224/26/GAB/SEMED, originário da Secretaria Municipal de Educação, bem como identificar a autoria e a materialidade de eventuais infrações disciplinares conexas.

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ  
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Art. 2º** Designar a **Comissão Permanente de Sindicância Administrativa (CPSA)**, instituída nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei Municipal nº 3.388/2021, para conduzir os trabalhos apuratórios.

**Art. 3º** A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a prorrogação por igual período, mediante justificativa fundamentada, nos termos do parágrafo único do art. 178 da Lei Municipal nº 1.405/2005.

**Art. 4º** Fica a Comissão autorizada a requisitar documentos, realizar oitivas, promover diligências e adotar todas as medidas necessárias à completa elucidação dos fatos, assegurando-se, quando couber, o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná, 20 de maio de 2026.

[assinado eletronicamente]  
**ARMANDO REIGOTA FERREIRA FILHO**  
Corregedor Geral do Município  
Decreto nº 040/GAB/PM/JP/2025



ID: 2809909 e CRC: F2356399

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁSECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
GERÊNCIA GERAL DE CONTRATOS GESCON

## PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Portaria nº 012 de 14 de maio de 2026.

Designa fiscal do [Contrato n. 027/PGM/PMJP/2026 - ASSINADO de 12/05/2026 \(ID 2673097\)](#) celebrado entre o município de Ji-Paraná e a empresa **H B TREINAMENTOS LTDA**, QUE TEM POR OBJETO: prestação de serviços técnicos especializados de treinamento e capacitação presencial in company, com o tema "Governança e Gestão de Obras Públicas: Do Planejamento à Pós-Ocupação (Lei n. 14.133/2021).

O Secretário Municipal de Planejamento do Município de Ji-Paraná, **RENATO ANTONIO FUVERKI**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo 41, parágrafo único, Inciso II, c/c os arts. 12 e 13 da Lei Municipal nº 3487/2022 e através do [Decreto 0103 de 08/01/2025 \(ID 1495325\)](#)

Considerando o contido da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Instrução Normativa nº 04/CGM/2024.

## RESOLVE:

**Art. 1º** Fica designada a servidora **JOCILEI CRISTINA BARRETO OZAME**, matrícula 999723, ocupante do cargo em comissão de Diretora de Departamento do Planejamento, para exercer as funções de **Fiscal de Contrato**, objeto dos autos em epígrafe.

**Art. 2º** A servidora nomeada no art. 1º, deve observar os preceitos legais, em especial o contido na IN 05/2027, Lei Federal nº 14.133/2021 e Instrução Normativa nº 04/CGM/PGM/2024.

**Art. 3º** Dentre outras, contando com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei, é de responsabilidade da gestora de contrato de obras públicas:

**I - Fiscalizar e acompanhar:** monitorar de perto a execução do contrato, verifica se as entregas estão de acordo com o estabelecido. Quando necessário realiza visitas *in loco*, avalia o desempenho da contratada e identifica possíveis desvios.

**II - Comunicar e negociar:** Manter comunicação constante com o fiscal, a comissão de recebimento e a empresa contratada. Ele esclarece dúvidas, negocia prazos e condições, e busca soluções para eventuais impasses

**III - Relatórios e pareceres:** Elaborar relatórios periódicos sobre o andamento do contrato. Esses relatórios incluem informações sobre o cumprimento de metas, qualidade dos serviços e eventuais não conformidades, em especial quanto aos pagamentos.

**IV - Responsabilizar-se pela transparência da gestão contratual, fazer constar no processo eletrônico administrativo:**

- publicação do contrato no portal da transparência e extrato no DOM;
- publicação do termo de início e encerramento da execução do contrato no portal da transparência e DOM;
- publicação dos atos de designação do gestor, fiscal e membros de comissão de recebimento no portal da transparência e DOM;
- demais atos de transparência que sejam obrigatórios.

V- Acompanhar a execução do objeto e tomar providências para aditivos, penalizações e rescisões;

VI - Elaborar e fazer constar no processo administrativo, antes do pagamento à contratada, relatório conclusivo quanto ao pedido de pagamento, conforme modelo Ido anexo da IN nº 04/2024.

VII - Promover a publicidade dos atos do contrato juntado nos autos do processo;

VIII - Deliberar, em conjunto com o gestor do contrato, pelas ocorrências e notificações à contratada não atendidas, dando publicidade de suas ações, bem como levando ao conhecimento dos responsáveis por possíveis responsabilizações, se for o caso.

§ 3º - A servidora designada responde por ação ou omissão de que causar prejuízo ao erário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,  
Publique-se.

**RENATO ANTONIO FUVERKI**  
Secretário Municipal de Planejamento  
[Decreto 0103 de 08/01/2025 \(ID 1495325\)](#)

Cientes de forma eletrônica:

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **RENATO ANTONIO FUVERKI, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, em 14/05/2026 às 13:10, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **2683259** e o código verificador **E80225AB**.

Seq.	Documento	Anexos	Data	ID
1	Comprovante de Publicação (Portal)	2605150011	15/05/2026	<a href="#">2685021</a>

Seq.	Documento	Documentos Relacionados	Data	ID
1	Ofício 106		22/05/2026	<a href="#">2704717</a>

Referência: [Processo nº 1-2619/2026](#). Docto ID: 2683259 v1

I- Conhecimento em gestão de contratos e legislação pertinente.

II- Habilidades de comunicação e negociação.

III- Capacidade analítica e organizacional.

IV- Visão estratégica e proatividade.

V- Ser proativo e concorrer para boa gestão da execução do contrato.

§ 2º para os fins do *caput* deste artigo compete ao gestor com o auxílio do fiscal administrativo do contrato, quando couber:

I- Responsabilizar-se pela transparência da gestão contratual, fazer constar noprocesso eletrônico administrativo:

- publicação do contrato no portal datransparência e extrato no DOM;
- publicação do termo de início e encerramento daexecução do contrato no portal da transparência e DOM;
- publicação dos atos dedesignação do gestor, fiscal e membros de comissão de recebimento no portal datransparência e DOM;
- demais atos de transparência que sejam obrigatórios.

II - Promover o acompanhamento e gestão de prazos (Vigência do contrato ede sua execução), alertando a Alta Administração tempestivamente, para que seja observado o prazo médio das contratações, para abertura de nova contratação ou renovação;

III - Promover reuniões com a contratada de modo a esclarecer o objeto contratual e apresentar, formalmente, o fiscal, a comissão de recebimento, bem como requerer indicação formal de pessoal representante da contratada;

IV - Exigir o cumprimento do contrato, buscando qualidade, economia eminição de riscos.

V - Acompanhar o saldo orçamentário vinculado ao contrato, adotando providências para ajustes necessários junto as Secretarias detentoras de seus respectivos orçamentos para promover empenhos e sistemas de informação;

VI - Adotar providências junto a Alta Administração e PGM quanto a pedidosde reajustes ou reequilíbrio de preços;

VII - Acompanhar a execução do objeto e tomar providências para aditivos, penalizações e rescisões;

VIII - Adotar providências junto a Alta Administração e PGM quanto à mudançano contrato, tais como prazos, condições, adicionais de serviços, etc;

IX - Elaborar e fazer constar no processo administrativo, antes do pagamento àcontratada, relatório conclusivo quanto ao pedido de pagamento, conformemodelo III anexo da IN nº 04/2024.

X - Fazer constar no processo administrativo, antes do pagamento àcontratada, relatório conclusivo do fiscal quanto ao pedido de pagamento, conformemodelo III anexo da IN nº 04/2024.

XI - Promover a publicidade dos atos do contrato juntado nos autos doprocesso;

XII - Propor medidas,contando com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, para mitigar riscos de fraudes,desvios, erros relevantes ou execução inadequada do objeto contratado, amparado.

XIII - Comunicar formalmente a Alta Administração e aos órgãos de controle,especialmente à CGM, sob a constatação de quaisquer indícios de fraudes, desvios, erros relevantes ou medidas de fragilidades que possam levar a tais ocorrências, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, conforme o caso.

XIV - Deliberar, em conjunto com o fiscal do contrato, pelas ocorrências e notificações à contratada não atendidas, dando publicidade de suas ações, bem como levando ao conhecimento dos responsáveis por possíveis responsabilizações, se for o caso.

XV - Comunicar à comissão de recebimento sobre as deliberações conjuntas (gestor e fiscal) das notificações à contratada, fazendo coligir nos autos do processo com a respectiva publicidade.

§ 3º - A servidora designada gestora do contrato responde por ação ou omissão de que causar prejuízo ao erário.

Art. 4º As atividades exercidas pelas servidoras designadas no art. 1º são de elevada relevância e sem remuneração.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Cumpra-se,

Publique-se.

**RENATO ANTONIO FUVERKI**  
Secretário Municipal de Planejamento  
[Decreto 0103 de 08/01/2025 \(ID 1495325\)](#)

Cientes de forma eletrônica:

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **RENATO ANTONIO FUVERKI, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, em 14/05/2026 às 17:29, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **2683520** e o código verificador **5B9590F1**.

Seq.	Documento	Anexos	Data	ID
1	Comprovante de Publicação (Portal)	2605150010	15/05/2026	<a href="#">2685002</a>

Seq.	Documento	Documentos Relacionados	Data	ID
1	Ofício 106		22/05/2026	<a href="#">2704717</a>

Referência: [Processo nº 1-2619/2026](#). Docto ID: 2683520 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
GERÊNCIA GERAL DE CONTRATOS

Portaria nº 013, de 14 de maio de 2026.

Designa gestora do [Contrato n. 027/PGM/PMJP/2026 - ASSINADO de 12/05/2026 \(ID 2673097\)](#) celebrado entre o município de Ji-Paraná e a empresa H B TREINAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 41.364.679/0001-85, com sede na Rua Marechal Hermes, n. 297, AP 43, Centro Cívico, CEP 80.530-225, Curitiba/PR, CONTRATADA, em observância às disposições da Lei n. 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade de Licitação n. 043/SUPECOL/PMJP/2026, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, objeto dos autos do processo nº 1-6416/2025 (SEMAD/SEMPPLAN).

O Secretário Municipal de Planejamento do Município de Ji-Paraná, **RENATO ANTONIO FUVERKI**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo 41, parágrafo único, Inciso II, c/c os arts. 12 e 13 da Lei Municipal nº 3487/2022 e através do [Decreto 0103 de 08/01/2025 \(ID 1495325\)](#).

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c a Instrução Normativa nº 04/CGM/2024 ([ID 1797758](#)).

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora abaixo:

**VIVIANE SIMONELLI FARIA**, matrícula 998196, ocupante do cargo em comissão de Gerente Geral de Contratos para exercer as funções de **GESTORA DO CONTRATO**.

§1º - O [Contrato n. 027/PGM/PMJP/2026 - ASSINADO de 12/05/2026 \(ID 2673097\)](#), celebrado entre o município de Ji-Paraná e a empresa H B TREINAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 41.364.679/0001-85, com sede na Rua Marechal Hermes, n. 297, AP 43, Centro Cívico, CEP 80.530-225, Curitiba/PR, CONTRATADA, em observância às disposições da Lei n. 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade de Licitação n. 043/SUPECOL/PMJP/2026, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, objeto dos autos do processo nº 1-6416/2025 (SEMAD/SEMPPLAN).

Art. 2º A servidora nomeada no art. 1º, ao gerir o contrato dos autos em epígrafe deve observar os preceitos legais, em especial contido na IN 05/2017, Lei Federal nº 14.133/2021 e [Instrução Normativa 004/CGM/2024 de 04/06/2025 \(ID 1797758\)](#).

Art. 3º Dentre outras, contando com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de Controle Interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei, é de responsabilidade da gestora de contrato de obras públicas:

I - Fiscalizar e acompanhar: Sem prejuízo das funções do fiscal do contrato, monitorar deperto a execução do contrato. Quando necessário realiza visitas *in loco*, avalia o desempenho dacontratada e identifica possíveis desvios, com base no relatório emitido pelo fiscal do contrato.

II - Comunicar e negociar: Manter comunicação constante com o fiscal e a empresa contratada. Esclarecer dúvidas, negociarprazos e condições e buscar soluções para eventuais impasses.

III - Relatórios e pareceres: Elaborar relatórios periódicos sobre o andamento do contrato. Esses relatórios incluem informações sobre o cumprimento de metas, qualidade dos serviços e eventuais não conformidades, com base no relatório do fiscal do contrato, em especial quanto aos pagamentos.

IV - Gestão de Riscos: Identificar e prestar informações de gerenciamento de riscos relacionados à execução do contrato com *expertise*, apoio e monitoramento das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno (GESTÃO DE GOVERNANÇA). Tal ato antecipa problemas, buscar alternativas e tomar medidas para mitigar impactos negativos, quando forem implementadas ferramentas para auxiliar na definição da missão, visão, valores e objetivos por parte da Alta Administração.

§ 1º É necessário que o gestor do contrato designado possua as seguintes qualificações: